



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Zahkomipelo - Transparência - Integridade

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO SECTOR PÚBLICO

Indústria Extractiva



Edição Nº 10 | 15 de Setembro de 2025 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

UGPK QUER CERTIFICAR DIAMANTES NO ESTRANGEIRO MAS ESCONDE O OURO EM CASA

- A Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK), criada para garantir transparência no comércio de ouro, rubis e outros minerais de Moçambique, viola a lei e opera na total opacidade, aumentando o risco de corrupção e perdas para o Estado

Por: Rui Mate

1. Introdução

A Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas (UGPK), criada em 2015 pelo Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro, deveria ser o pilar da legalidade e transparência no comércio de ouro, rubis e outros minerais de Moçambique. Contudo, quase uma década depois, a instituição opera como uma “caixa-preta institucional”¹ inviolável. Esta análise confirma que a UGPK falha sistematicamente no seu dever de publicação proactiva de dados sobre importações e exportações de metais preciosos e gemas não tendo até hoje disponibilizando um único relatório de actividades, dado estatístico, financeiro ou de auditoria.

Esta opacidade não só viola a Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro), como também o seu próprio estatuto de criação, que a obriga a publicar dados. Esta falta levanta uma questão crítica: *como o país pode garantir ao mundo que será transparente na futura exportação de diamantes se internamente falha em ser transparente com os recursos que já explora?*

A criação da UGPK, foi um passo que sinalizou a intenção do Governo em alinhar o país com as melhores práticas internacionais de governação, visando formalizar o sector, prevenir o contrabando e assegurar que as receitas minerais beneficiem o Estado e as comunidades. No entanto, quase uma década depois, esta instituição, que deveria ser um exemplo de controlo e abertura, tornou-se num paradigma de caixa-preta institucional. A sua recusa em publicar informações essenciais sobre as suas actividades impede qualquer avaliação pública sobre o seu real impacto. *O contrabando de ouro e rubis diminuiu? As receitas do Estado provenientes destes recursos aumentaram?*

Para responder a estas questões e trazer a debate a necessidade urgente de transparência, este artigo analisa a actuação da UGPK à luz da legislação moçambicana, concretamente da Lei do Direito à Informação e do seu próprio decreto de criação. Adicionalmente, extrai lições de casos internacionais, como o do Botswana e da República Democrática do Congo, para contextualizar os riscos da opacidade e os benefícios da transparência. Em última análise, apresenta a perda de recursos que deveriam beneficiar a todos os moçambicanos.

¹ O conceito de caixa-preta institucional é utilizado aqui para designar órgãos públicos cujo funcionamento interno é opaco, sendo observáveis apenas resultados externos. A metáfora provém da teoria da ciência (Latour, 1987) e estudos de accountability institucional (Bovens, 2007)

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: rui.mate@cipmoz.org

2. UGPK – Uma Instituição de Controlo sem Controlo Público

A UGPK foi estabelecida como a entidade estatal responsável pela certificação e rastreio de toda a produção e comércio de ouro, rubis, gemas, diamantes e demais metais preciosos em Moçambique (Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro). A sua criação foi justificada pela necessidade de formalizar o sector, combater o contrabando e garantir que as receitas beneficiem o Estado moçambicano, em linha com as melhores práticas internacionais, como o Processo Kimberley². A ausência de controlo público ou auditoria social sobre as instituições do Estado é um convite à ineficiência e à corrupção. No caso da UGPK, esta falha não é acidental, mas sim sistémica. A análise da sua presença pública revela uma violação flagrante e dupla do seu mandato de transparência, pelas seguintes razões:

Primeiro, a UGPK viola a lei geral que rege toda a administração pública. A Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro) é inequívoca nos seus princípios. O Artigo 9 estabelece o “Princípio da Publicação Obrigatória”, que determina que a transparência deve ser proactiva e não dependente de pedidos de informação. O Artigo 11 detalha a lista de documentos que devem ser publicados voluntariamente, incluindo planos de actividades, relatórios de execução orçamental, relatórios de auditoria e estatísticas. Uma consulta ao portal oficial da UGPK, em Agosto de 2025, confirma que nenhum destes documentos está disponível (UGPK, 2025). O portal limita-se a informações genéricas sobre a missão e a estrutura da entidade, falhando redondamente no seu dever legal de prestar contas à sociedade;

Segundo, e de forma ainda mais grave, a UGPK ignora o seu próprio estatuto de criação. O Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro, que estabelece a UGPK, confere-lhe, nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 4, a competência de garantir a criação e manutenção de banco de dados, bem como a publicação periódica de dados estatísticos sobre: *i) importações e exportações de metais preciosos e gemas; ii) produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas; e iii) exportações e importações de diamante em bruto.*

Ao violar tanto a lei geral como o seu decreto de fundação, a UGPK transforma-se numa “caixa-preta institucional” por designio. Opera sem qualquer escrutínio, impedindo que cidadãos, jornalistas, académicos e até outras instituições do Estado façam a sua monitoria, e verifiquem se a instituição está a cumprir com o seu mandato.

A literatura destaca que o controlo público, entendido como a participação da sociedade civil, fiscalização independente e mecanismos legais robustos, é fundamental para garantir que as instituições de controlo realmente sirvam ao interesse público³.

3. Lições Internacionais e o Paradoxo de Moçambique

A governação de recursos minerais, a nível global, oferece lições claras que realçam a importância da transparência.

O Botswana, um país de paz e estabilidade, demonstra que a transparência no sector dos diamantes é uma estratégia económica deliberada. A publicação regular de relatórios de produção e de receitas, acessíveis online⁴, e o reinvestimento claro dessas receitas em sectores sociais foram fundamentais para transformar a riqueza mineral em desenvolvimento, contribuindo para uma drástica redução da pobreza. O uso da receita de diamantes em investimentos sociais, tais como saúde, educação e infra-estrutura, contribuiu para a redução da pobreza de 41%, em 1993, para 16%, em 2017. O crescimento económico consistente é outro elemento citado, com a receita de diamantes representando aproximadamente 30% do PIB (Banco Mundial, 2018). Para o Botswana, a transparência não é um fardo, mas um activo que gera confiança.

Contrariamente ao Botswana, a República Democrática do Congo (RDC), que apresenta um contexto de maior fragilidade, a opacidade crónica das entidades de controlo mineral agrava a instabilidade. Relatórios da Coligação da Sociedade Civil do Processo Kimberley confirmam que a falta de dados públicos facilita a corrupção e o contrabando (KP Civil Society Coalition, 2022).

2 Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro que criou a Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK)

3 Cheshin, A., et al (2024). *The Influence of The Institution of Public Control on The Economic Development of The State. International Journal of Religion*. Disponível no site: <https://doi.org/10.61707/46np0f61>. Acesso a 22/08/2025

4 Statistics Botswana. (Junho de 2025). *Index of the Physical Volume of Mining Production, First Quarter 2025 (Stats Brief)*. Disponível no site: <https://www.statsbots.org.bw/sites/default/files/publications/Index%20Of%20The%20Physical%20Volume%20%20Of%20Mining%20Production%20First%20Quater%202025.pdf>. Acesso a 28/08/2025

Não é que Moçambique seja um país igual a contextos de conflito, mas a lição que se pode tirar é que a opacidade, em qualquer circunstância, gera riscos. Estando em paz, o caminho a seguir deveria ser o do Botswana. No entanto, a prática da UGPK revela um paradoxo profundo.

3.1 O Paradoxo de Moçambique – Transparência para o Mundo, Opacidade para Casa

A adesão de Moçambique ao Processo Kimberley em 2020 foi celebrada como um compromisso com a transparência (Club of Mozambique, 2020). Contudo, uma consulta ao portal de estatísticas públicas do próprio Secretariado do Processo Kimberley mostra que, até Agosto de 2025, os campos relativos a Moçambique permanecem por preencher. A justificação provável seria a produção ainda incipiente de diamantes⁵.

No entanto, essa justificação ignora que o mandato da UGPK vai muito para além dos diamantes, incluindo ouro e rubis. A questão que se torna inevitável é: como pode Moçambique pretender garantir ao mundo que será transparente na exportação de diamantes se falha em ser transparente, em casa, com os minerais que já produz em larga escala? Esta contradição sugere que a adesão ao Processo Kimberley pode ter sido um acto mais performativo do que uma reforma genuína, minando a credibilidade de todo o compromisso.

4. Riscos da Opacidade da UGPK para Moçambique

Estudos demonstram que transparência e publicação de dados estão correlacionadas com maior arrecadação, menor corrupção e melhor governação de recursos naturais (Global Witness, 2021). A falta de publicação de informação de gestão relevante, sobretudo para as instituições de controlo do Estado e para o escrutínio público, cria riscos intoleráveis ao país⁶. Dentre os vários riscos importa destacar:

- 1) Impossibilidade de Avaliação e Risco de Ineficácia. Sem dados, é impossível para a Assembleia da República ou para os cidadãos avaliarem se a UGPK cumpre com a sua missão;
- 2) Gestão Opaca de Receitas e Risco de Corrupção. As receitas provenientes de taxas e da venda de minerais apreendidos, se administradas sem escrutínio público, criam um ambiente de alto risco para a gestão e o desvio de receitas do Estado.
- 3) Danos Reputacionais e Perda de Confiança. A opacidade de uma entidade de certificação compromete a credibilidade de todo o sector extractivo, afastando investidores sérios (Global Witness, 2021).
- 4) Risco de sanções internacionais. A ausência de confiança na certificação da UGPK pode levar países e compradores internacionais a impor restrições adicionais às exportações de minérios moçambicanos, com sérios impactos na competitividade global do país (Global Witness, 2021).

5. Conclusão

A UGPK constitui hoje uma caixa-preta institucional, em contradição com os princípios da Lei do Direito à Informação, do Decreto n.º 26/2015 de 20 de Novembro e com compromissos assumidos internacionalmente no âmbito do Processo Kimberley. A experiência comparada mostra que a transparência não é apenas uma obrigação legal, mas também uma condição para transformar riqueza mineral em desenvolvimento sustentável. Para Moçambique, alinhar a UGPK com os padrões de boa governação dos recursos naturais é essencial para cumprir com os ODS 16 (instituições eficazes) e ODS 12 (consumo e produção responsáveis).

A sociedade moçambicana tem o direito de saber se as instituições criadas para proteger os seus recursos estão a funcionar. No caso da UGPK, a resposta a esta pergunta está, por agora, escondida atrás de um muro de opacidade. A transparência não deve depender de pedidos formais de informação, deve ser a prática padrão de qualquer instituição pública, principalmente de instituições que devem salvaguardar que recursos extrativos beneficiem a todos os moçambicanos de igual maneira.

5 Kimberley Process Rough Diamond Statistics. (s.d.). *Public Statistics Area*. Disponível no site: https://kimberleyprocessstatistics.org/public_statistics. Acesso a 28/08/2025

6 Meragi Tajú, S. S., Macie, M., & Waty, T. (2025). *Dinâmicas do controlo interno e externo na contratação pública em Moçambique*. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 8(18), e082163. Disponível no site: <https://doi.org/10.55892/jrg.v8i18.2163>. Acesso a 28/08/2025

6. Recomendações

O CIP recomenda, de forma geral, ao cumprimento estrito da lei e, especificadamente:

1. À UGPK que cumpra, de forma imediata, o Artigo 9.º e 11.º da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, e o Artigo 4.º do Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro, disponibilizando no seu *website* todos os relatórios e estatísticas desde o início das suas funções;
2. À 1ª e 5ª comissões da Assembleia da República a conduzirem uma auditoria de performance à UGPK para avaliar o seu impacto desde a sua criação destacando: O que mudou no sector? O contrabando diminuiu? As receitas aumentaram? O relatório desta auditoria deve ser público;
3. Ao Tribunal Administrativo a realização de uma auditoria financeira às contas da UGPK, com publicação integral de ambos os relatórios.
4. Ao Gabinete de Informação (GABINFO) e ao Provedor de Justiça a investigarem a violação sistemática da Lei do Direito à Informação por parte da UGPK e a accionarem os mecanismos de responsabilização previstos na lei contra os seus gestores.

7. Referências

- Assembleia da República de Moçambique. (2014). Lei nº 34/2014 – Lei do Direito à Informação. Maputo. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-do-direito-a-informacao-regulamento-e-manual-de-procedimentos.pdf>. Acesso a 22/08/2025
- Bovens, M. (2007). *Analysing and assessing accountability: A conceptual framework*. *European Law Journal*, 13(4), 447–468. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>. Acesso a 22/08/2025
- Club of Mozambique. (2020, 3 de Setembro). *Mozambique admitted to Kimberley Process*. Disponível em: <https://clubofmozambique.com/news/mozambique-admitted-to-kimberley-process-aim-report-204809/>. Acesso a 22/08/2025
- FAOLEX. (2020). *Regulamentos sobre o Processo Kimberley em Moçambique*. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/moz205455.pdf>. Acesso a 22/08/2025
- Global Witness. (2021). *Diamonds and Corruption: Governance in Mineral-Rich Countries*. Disponível em: <https://www.globalwitness.org>. Acesso a 22/08/2025
- Hayes, A. (2024, May 22). *What is a black box model? Definition, uses, and examples*. Investopedia. Disponível no site: <https://www.investopedia.com/terms/b/blackbox.asp>. Acesso a 22/08/2025
- KP Civil Society Coalition. (2022). *Transparency Monitoring Report*. Disponível em: <https://www.kimberleyprocess.com>. Acesso a 22/08/2025
- Latour, B. (1987). *Science in action: How to follow scientists and engineers through society*. Harvard University Press.
- UGPK. (2025). *Unidade de Gestão do Processo Kimberley – Missão e Estrutura*. Maputo: UGPK. Disponível em: <https://ugpk.gov.mz>. Acesso a 22/08/2025
- World Bank. (2018). *Botswana Diamond Revenue and Development Report*. Washington, DC: World Bank. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso a 22/08/2025



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



IGUAL
PROGRAMA DIREITOS
E DEMOCRACIA



CESC
CENTRO DE APRENDIZAGEM E CAPACITAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL



UKaid
from the British people

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Rui Mate

Revisão de pares: Edson Cortez, Lázaro Mabunda,
Baltazar Fael, Gift Essinalo, Milagrosa Calangue e Ivan
Maússe

Revisão linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique